



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.692/2011 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso III, do art. 140 da Lei Municipal nº 1.692 de 1º de dezembro de 2011, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Imigrante, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 140.** ...

[...]

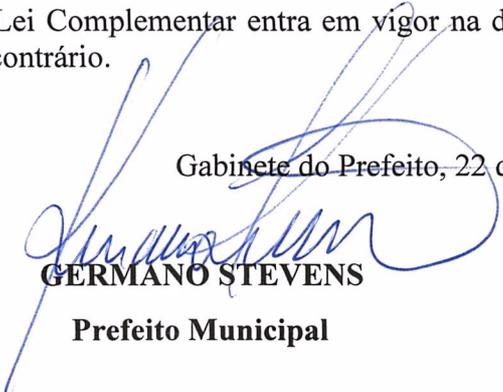
*III - por inscrição em concurso, cujo valor será definido no edital, respectivo.*

**Art. 141.** *A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, tendo por base o Anexo II deste Código, excetuada a taxa prevista no art. 140, III desta Lei.*

**Art. 2º** Ficam suprimidas as taxas de “*Inscrições em Concurso Público para empregos com escolaridade mínima*”, previstas nas alíneas “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u” e “v”, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.692 de 1º de dezembro de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2023

  
**GERMANO STEVENS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se